GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012723.989.23-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/03/23. Valor – R$100.511.413,28.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. EQUÍVOCOS FORMAIS SANEADOS. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REQUISITOS RESTRITIVOS DO EDITAL. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL. VISITA TÉCNICA. PRAZO EXÍGUO. AUSÊNCIA PARCIAL DE METAS. TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO PREJUDICADOS. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em análise, aplicando, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Por fim, ressaltou que estão excetuados os atos relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm